

CICLO DE ESTUDOS: MESTRADO EM ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA, COM RAMOS NAS ÁREAS DE: ENFERMAGEM À PESSOA EM SITUAÇÃO PERIOPERATÓRIA
ENFERMAGEM À PESSOA EM SITUAÇÃO CRÓNICA ENFERMAGEM À PESSOA EM SITUAÇÃO PALIATIVA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE VISEU
NÚMERO PROCESSO: NCE/23/2300226
GRAU: MESTRE
DECISÃO: NÃO ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2024-06-03

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em conta o parecer desfavorável da Ordem dos Enfermeiros (em anexo). O corpo docente apresentado no pedido de informação não cumpre a alínea c) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, pois apenas dois docentes (22,1% em ETI) foram considerados especializados na área específica do ciclo de estudos. A IES não apresenta evidências que contradigam esta apreciação. O pedido não cumpre a alínea d) do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, pois nenhum dos coordenadores apresenta evidências de atividades de investigação na subárea de especialização em EMC à pessoa em situação perioperatória. Não está adequadamente cumprida a alínea c) do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, na medida em que se observa uma reduzida ênfase na atividade de investigação e na produção científica no domínio específico do ciclo de estudos, bem como uma falta de sustentação da relação entre alguns projetos e parcerias existentes com as subáreas de especialização deste ciclo de estudos. A observação de que informação disponibilizada pela IES em relação aos estágios não permite garantir a sua qualidade, havendo ainda um desajuste entre as metodologias de ensino e de avaliação, os objetivos de aprendizagem e a tipologia das sessões letivas. Tal leva a que o pedido não cumpra o artigo 15.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aplicado à área específica do ciclo de estudos. A informação sobre a carga letiva dos docentes incluída no pedido de acreditação está incompleta, pelo que não é possível aferir se este cumpre a alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, nomeadamente se o corpo docente possui o número adequado tendo em conta as demais tarefas sob a sua responsabilidade. Numa extensa pronúncia a IES procura alterar diversos elementos caracterizadores do projeto de ciclo de estudos, o que, de facto, constitui um novo pedido de acreditação. Tal não pode ser aceite no âmbito deste processo, tendo em conta que a pronúncia apenas serve para apontar erros factuais incluídos nos relatórios das CAE.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the recommendation and reasons of the External Assessment Team and considering the unfavourable appraisal of the Ordem dos Enfermeiros (Nurses' Professional Association), in attachment. The teaching staff presented in the request for information does not comply with paragraph c) of no. 6 of article 16 of "Decreto-Lei" 74/2006, of March 24, as amended by "Decreto-Lei" 65/2018, of 16 August, as only two teachers (22.1% in FTE) were considered specialised in the specific area of the study programme. The HEI provides no evidence to contradict this judgement. The application does not comply with paragraph d) of no. 5 of article 16 of "Decreto-Lei" 74/2006, of March 24, as amended by "Decreto-Lei" 65/2018, of August 16, as none of the coordinators provide evidence of research activities in the sub-area of specialisation in Medical-Surgical Nursing for Persons in Perioperative Situations. Paragraph c) of no. 5 of article 16 of "Decreto-Lei" 74/2006 of March 24, as amended by "Decreto-Lei" 65/2018 of August 16, is not adequately complied with, as there is little emphasis on research activity and scientific production in the specific field of the study programme, as well as a lack of support for the relationship between some existing projects and partnerships with the sub-areas of specialisation of this study programme. The observation that the information provided by the HEI in relation to internships does not guarantee their quality, and there is also a mismatch between the teaching and assessment methodologies, the learning objectives and the type of teaching sessions. This means that the application does not comply with article 15 of "Decreto-Lei" 74/2006, of March 24, as amended by "Decreto-Lei" 65/2018, of August 16, applied to the specific area of the study programme. The information on the teaching load of the teaching staff included in the accreditation application is incomplete, so it is not possible to assess whether it complies with paragraph b) of no. 1 of article 57 of "Decreto-Lei" 74/2006 of March 24, as amended by Decree-Law 65/2018 of August 16, namely whether the teaching staff has the appropriate number, considering the other tasks under their responsibility. In an extensive response, the HEI seeks to change various elements characterising the study programme project, which in fact constitutes a new request for accreditation. This cannot be accepted in the context of this process, given that the response only serves to point out factual errors included in the External Assessment Team report.